

Publicado no Jornal Oficial nº 592, de 17/5/69.  
(Jornal "O Eco", de 17/5/69).

LEI Nº

1104

Processo nº

387-U

**Lei n. 1.104, de**

**8 de abril de 1969**

Dispõe sobre levantamento  
de áreas de terrenos para  
instalação de indústrias.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a proceder ao levantamento e fixação de terrenos, a fim de serem destinados à instalação de estabelecimentos industriais, na forma do que estabelece esta Lei.

Artigo 2.º — A fim de proceder a localização e enquadramento desses terrenos, para atender ao objetivo desta Lei, a Prefeitura poderá contratar os serviços de firmas especializadas no ramo, bem como poderá nomear Comissão Especial de alto nível, constituída de cidadãos guaratinguetenses, que será assistida pela repartição competente da Diretoria de Obras da Administração Municipal.

Artigo 3.º — As providências preliminares previstas no artigo precedente, deverão ser tomadas pelo Prefeito dentro de cento e vinte dias, a contar da vigência desta lei.

Artigo 4.º — De posse da conclusão dos trabalhos da Comissão mencionada no artigo 2.º, o Prefeito baixará competente decreto, regulamentando a distribuição dos terrenos, sua utilização e extensão de benfeitorias públicas.

Artigo 5.º — Em mensagem que encaminhará à Câmara, o Prefeito proporá as medidas de ordem financeira e legal necessárias à expropriação e cessão, aos interessados, dos terrenos em questão.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias de mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

as. Darcy Vieira - Presidente da Câmara

as. Zuldino Nogueira - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

as. Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria